

## CONTROLE SOCIAL DO JUDICIÁRIO<sup>1</sup>

A reforma constitucional criou o controle externo do Poder Judiciário. Não acredito que tenha êxito. Vejo nele um “*super órgão especial*” que todos os tribunais já têm, mas não se livra do corporativismo, do espírito de corpo. Não me cabe aqui tratar de casos isolados que ocorreram na Justiça, porque não contribuiriam para melhorar a Justiça. Não sou contra o controle externo, mas nele não acredito. Espero que esteja errado e por isso quero “quebrar a cara”.

Por não acreditar no controle externo, vou suscitar um controle social do judiciário. Quero lançar um olhar claro, fundo e largo sobre o poder de julgar. Fazer uma reflexão a partir do contexto social em que o judiciário se envolve. Com Karl Marx, pergunto como premissa: “Que é sociedade, qualquer que seja a sua forma? O produto de ação recíproca dos homens. Os homens que produzem as relações sociais no que diz respeito a sua produção material criam também idéias, as categorias; isto é, as expressões ideais, abstratas, dessas mesmas relações”.

Na “ação recíproca dos homens” vislumbro um controle social do judiciário a ser feito numa ação recíproca comunidade/magistrado. Onde houvesse um juiz, haveria um Conselho Comunitário de Controle Social do Judiciário. Qual seria a função do conselho? Acompanhar o desempenho do magistrado no exercício do seu mister. Não poderia, é lógico, influir na formação da convicção do juiz, poderia, entretanto, pelos princípios da *transparência* e da *eficiência*, acompanhar o seu desempenho, o desenvolvimento dos serviços judiciário, o atendimento aos cidadãos, o cumprimento do seu dever de ofício, a sua permanência na comarca, o horário de atendimento das partes, quantidade dos atos processuais executados, o número de audiências realizadas, o número de sentença prolatadas, verificar a deficiência da infra-estrutura do aparelhamento judicial, colaborar com o magistrado para conseguir uma infra-estrutura necessária para o desempenho de suas função (formação de biblioteca, disponibilidade de *internet* etc).

O Conselho, a par de acompanhar o desempenho do juiz, vivenciaria as atividades judiciárias como coadjuvante para melhorar o seu desempenho; poderia convocar assembléia da comunidade para discutir a efetividade dos serviços judiciários e exigir das autoridades constituídas o necessário para que o magistrado cumprisse o seu dever de ofício e não tivesse motivo para se ausentar da comarca nem desculpa para não trabalhar.

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 10.01.2005

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site [www.deusedithbrasil.adv.br](http://www.deusedithbrasil.adv.br)

O Conselho poderia exigir que o Magistrado apresentasse à comunidade um relatório mensal de suas atividades, bem como pedir também que fossem fixadas metas quanto ao acesso à Justiça, metas estas que seriam acompanhadas pelo Conselho, inclusive proporcionando meios no sentido de cumpri-las, metas estas devidamente aprovadas pela comunidade e, assim, alcançar um alto grau de satisfação social.

Há necessidade de ser desmistificado o juiz solitário. Precisamos de um Juiz solidário. Aquele que convive com a comunidade e aceita o seu controle pela mesma comunidade. Afinal, o povo é o juiz do juiz. Um bom juiz jamais vai se opor a atender os pedidos de *transparência e eficiência* de seus atos e de mostrar ao Conselho a efetivação dos seus provimentos como boca da lei que é. Seria, ao aceitar voluntariamente o controle social, um “desajustado” em busca de uma justiça participativa, não do ato de julgar, mas da *transparência e eficiência* dos seus julgamentos, que teriam, sem qualquer dúvida, a acolhida integral da comunidade.

Por outro giro, não se pode deixar de lembrar que, na organização pública, os controles formais e legais têm sido ineficientes. Na verdade, as suas atribuições se desfazem em efeitos políticos e sociais sem planejamento das atividades do judiciário, inclusive as prioridades quanto às despesas. Ora, como tudo o que se faz se faz em nome do povo e às custas do povo, nada mais razoável do que o povo se organizar para fazer o controle social do judiciário.

Não cabe argumentar que há controle do Tribunal de Conta, do Ministério Público e mesmo o feito pelos advogados, que têm, no máximo, poder de denúncia mas jamais de interferência nas decisões administrativas, que se levadas à última instância serão conhecidas e julgadas pelo próprio Judiciário. Sendo assim, principalmente nos Tribunais, remanesce a impunidade, mesmo porque os advogados não têm meios de forçar às Corregedorias a não se omitir aos erros funcionais ou mesmo irregularidades praticadas pelos próprios desembargadores. Convém lembrar aqui, a propósito, que a competência das Corregedorias é estabelecida pelo próprio regimento do tribunal o qual, quase nunca ou nunca, traz qualquer norma disciplinar para os desembargadores, mas tão-somente para os juízes de primeiro grau.

Haverá quem discorde desse controle pela comunidade onde houver comarca, mas os magistrados honestos e cumpridores de seus deveres, que são, sem qualquer dúvida, a maioria, não irão temer os efeitos da ação do Conselho de Controle Social, ao qual não negarão apoio, atentos aos benefícios que isso trará às atividades judiciárias, principalmente para os cidadãos que necessitam da magistratura e que nela não podem deixar de confiar.

Não há de se negar que esse controle levará em consideração os princípios constitucionais da *transferência* e da *eficiência* para que a norma da EC 45 – “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” – não venha a se transformar em letra morta como estão todos os prazos previstos no CPC para o juiz praticar certo e determinado ato judicial ou administrativo.

Na linha de perceber ser solitário e fazer ser solidário e no desejo irrecusável de num Estado de Direito Democrático vivenciado não na representação, mas, sim, na participação de todos na gestão da coisa pública é que estou sugerindo o controle social no âmbito judicial e administrativo do judiciário, porque se o povo é o juiz do juiz ele tem o direito de controlar e exigir *transparência* e *eficiência* de qualquer agente público dos Poderes do Estado, qualquer que seja o seu nível hierárquico na República, para que no contexto em que vivemos a ética não perca significado.